

**LEI ORDINÁRIA Nº 2489, DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.065, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS FUNCIONAIS E DO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 49, incisos **II** e **III** da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** (.....)

II - Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil: 30 horas semanais sendo 20 horas de trabalho em sala de aula com alunos e 10 (dez) horas atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) que serão cumpridas na unidade escolar e 06 (seis) de HTLE (horário de trabalho em local de livre escolha), 2 (duas) de HEAD (horário de educação e aperfeiçoamento a distância).

III - EJA I: 25 horas semanais sendo 16h40min horas de trabalho em sala de aula com alunos e 8h20mim de atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) que serão cumpridas na unidade escolar e 04h20min (quatro horas e vinte minutos) de HTLE (horário de trabalho em

local de livre escolha) e 02 (duas horas) de HEAD (horário de educação e aperfeiçoamento a distância).”

(...)

**Art. 2º** Fica parcialmente alterado o [Anexo I](#) da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO I</b>				
<b>PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA</b>				
<b>CLASSE/ CARGA SEMANAL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTITATI VO EXISTENTE</b>	<b>QUANTIDADE A CRIAR</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO</b>
Professor de Educação Básica I 30 horas	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**